



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
SP**

**LEI Nº 5.356, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

**Dispõe sobre a implantação do programa de acessibilidade nos cemitérios no Município de Mauá e dá outras providências.**

Projeto de Lei Nº 65/2018 – Autoria do Vereador **Vanderley Cavalcante da Silva**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Dispões sobre a implantação do programa de acessibilidade nos cemitérios no Município de Mauá.

**Art. 2º** Os cemitérios do município de Mauá ficam obrigados, a manter a disposição das pessoas de necessidades especiais, obesas, idosas e gestantes, instrumentos adequados para sua acomodação e locomoção.

**Art. 3º** Os instrumentos deverão ser:

- I - Cadeiras de rodas;
- II - Banco para obesos;
- III - Piso adequado para pessoas com deficiência visual;
- IV - Sanitários apropriados para pessoas especiais.

**Parágrafo único.** Os cemitérios que comportarem a locomoção através de veículos motorizados serão obrigados a colocar a disposição dos munícipes .

**Art. 4º** O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - Multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
- II - Na reincidência R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta ) dias, contando de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 20 de agosto de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador ADMIR JACOMUSSI  
Presidente**